



RESOLUÇÃO - RE No- 3.164, DE 20 DE JULHO DE 2011

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a **suspensão da distribuição, comércio e uso**, em todo o território nacional, dos Lotes:

- 3BE54 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011);
- 3BE56 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011);

do medicamento **NOREGYNA** (Enantato de Noretisterona 50mg + Valerato de Estradiol 5mg) Injetável, fabricado pela empresa **CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº 17.562.075/0001-69, localizada na Rodovia BR 153, Km 5,5 Jardim Guanabara - Goiânia/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente aos referidos lotes, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE No- 3.165, DE 20 DE JULHO DE 2011

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a **interdição cautelar**, em todo o território nacional, dos lotes abaixo caracterizados do medicamento **CAPTOPRIL 25mg, comprimidos**, fabricados por **BALM LABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA** - CNPJ 04.712.572/0001-54, localizado na Av. Projetada, III, 99, Distrito Industrial II, Bálamo (SP), por apresentarem desvio de qualidade:

Lote	Validade
0244-A	03/2012
LO206A	02/2012
LO2204A	02/2012
0208ª	03/2012
L 0243-A	03/2012

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA